Lei aprovada no exercício de 2025.

Lei Complementar nº 481, de 11 de março de 2025.

Lei Complementar sancionada pelo Sr. Prefeito de Sarandi, e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, edição nº 3.233 em 12 de março de 2025.

A proposição que deu origem a presente lei (Projeto de Lei Complementar nº 632/2025), e os documentos que a acompanharam em sua tramitação, estão devidamente arquivados em pasta própria.

Autor: Poder Executivo Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 481/2025

SÚMULA: Altera a Lei Complementar nº 265, de 22 de fevereiro de 2012 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu **CARLOS ALBERTO DE PAULA JÚNIOR**, Prefeito Municipal de Sarandi, sanciono a seguinte Lei de autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

Art. 1º Fica alterado o § 1º do art. 25 da Lei Complementar nº 265, de 22 de fevereiro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.25
.....

§ 1º Fica autorizada, além da denominação "Guarda Civil Municipal," a utilização da nomenclatura "Polícia Municipal" pela natureza das suas funções, bem como a utilização das seguintes denominações:

.....,.....
....." **(NR)**

Art.2º Fica alterado o inciso IV do § 1º do art. 25 da Lei Complementar nº 265, de 22 de fevereiro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.25.
.....

§1º
.....

IV - Polícia Metropolitana – PM;

.....
....." **(NR)**

Art.3º Ficam acrescentados ao § 1º do art. 25 da Lei Complementar nº 265, de 22 de fevereiro de 2012, os incisos V e VI, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.25.
.....

§1º
.....

V - Polícia Municipal – PM;

VI - demais denominações criadas por lei.

.....
....." **(AC)**

Art.4º Fica autorizada a utilização da nomenclatura "Polícia Municipal" pela Guarda Civil Municipal de Sarandi-PR.

Art.5º A nomenclatura "Polícia Municipal" poderá ser utilizada em documentos oficiais, viaturas, uniformes, comunicações institucionais e em todos os atos administrativos que envolvam a atuação da Guarda Civil Municipal de Sarandi-PR.

Art.6º A Guarda Civil Municipal de Sarandi-PR, "Polícia Municipal," observará as normas gerais fixadas pelo Congresso Nacional para as instituições de segurança pública, conforme previsto no § 8º do art. 144, da Constituição Federal.

Art.7º A atuação da Guarda Civil Municipal de Sarandi-PR observará as diretrizes de policiamento ostensivo, preventivo e comunitário, respeitando as atribuições dos demais órgãos de segurança pública previstos no art. 144 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A Guarda Civil Municipal de Sarandi-PR, seguirá as competências estabelecidas pela Lei Federal nº 13.022, de 8 de agosto de 2014, que dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais, além das demais legislações municipais que colaborem a melhor prestação de serviço.

Art.8º A tramitação da identidade visual da

corporação, incluindo uniformes, viaturas e materiais institucionais, será realizada de forma gradativa, respeitando a disponibilidade orçamentária do município, sem prejuízo às atividades da Guarda Civil Municipal de Sarandi-PR.

Parágrafo único- O Poder Executivo Municipal deverá garantir que a implementação não prejudique a continuidade dos serviços prestados pela corporação.

Art.9º O Município de Sarandi poderá firmar convênios e parcerias com outros municípios e demais forças de segurança pública, e órgãos federais, visando a capacitação, compartilhamento de informações e ações conjuntas no combate à criminalidade.

Art. 10 A Guarda Civil Municipal de Sarandi-PR estará sujeita ao controle externo da atividade policial pelo Ministério Público, nos termos do inciso VII do art. 129, da Constituição Federal.

Art. 11 As despesas decorrentes desta Lei Complementar, correrão por dotações orçamentárias próprias e suplementares se necessário.

Art.12 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sarandi-PR, 11 de março de 2025

CARLOS ALBERTO DE PAULA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Digitado pela servidor Diego William Sanches – Auxiliar Administrativo - Secretaria : Gabinete do Prefeito

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI

GABINETE DO PREFEITO
481-2025

LEI COMPLEMENTAR Nº 481/2025

SÚMULA:Altera a Lei Complementar nº 265, de 22 de fevereiro de 2012 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi**,** Estado do Paraná, aprovou e eu**CARLOS ALBERTO DE PAULA JÚNIOR**, Prefeito Municipal de Sarandi, sanciono a seguinte Lei de autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

Art. 1ºFica alterado o § 1º do art. 25 da Lei Complementar nº 265, de 22 de fevereiro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:
"Art.25 ……
§ 1º Fica autorizada, além da denominação "Guarda Civil Municipal," a utilização da nomenclatura "Polícia Municipal" pela natureza das suas funções, bem como a utilização das seguintes denominações:
……,……." **(NR)**

Art.2ºFica alterado o inciso IV do § 1º do art. 25 da Lei Complementar nº 265, de 22 de fevereiro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:
"Art.25. …….
§1º ……..
IV - Polícia Metropolitana – PM;
…….……**." (NR)**

Art.3ºFicam acrescentados ao § 1º do art. 25 da Lei Complementar nº 265, de 22 de fevereiro de 2012, os incisos V e VI, passa a vigorar com as seguintes alterações:
"Art.25. …….
§1º ……..
V - Polícia Municipal – PM;
VI - demais denominações criadas por lei.
……." **(AC)**

Art.4ºFica autorizada a utilização da nomenclatura "Polícia Municipal" pela Guarda Civil Municipal de Sarandi-PR.

Art.5ºA nomenclatura "Polícia Municipal" poderá ser utilizada em documentos oficiais, viaturas, uniformes, comunicações institucionais e em todos os atos administrativos que envolvam a atuação da Guarda Civil Municipal de Sarandi-PR.

Art.6ºA Guarda Civil Municipal de Sarandi-PR, "Polícia Municipal," observará as normas gerais fixadas pelo Congresso Nacional para as instituições de segurança pública, conforme previsto no § 8º do art. 144, da Constituição Federal.

Art.7ºA atuação da Guarda Civil Municipal de Sarandi-PRobservará as diretrizes de policiamento ostensivo, preventivo e comunitário, respeitando as atribuições dos demais órgãos de segurança pública previstos no art. 144 da Constituição Federal.

Parágrafo único.A Guarda Civil Municipal de Sarandi-PR, seguirá as competências estabelecidas pela Lei Federal nº 13.022, de 8 de agosto de 2014, que dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais, além das demais legislações municipais quecolaborem a melhor prestação de serviço.

Art.8ºA tramitação da identidade visual da corporação, incluindo uniformes, viaturas e materiais institucionais, será realizada de forma gradativa, respeitando a disponibilidade orçamentária do município, sem prejuízo às atividades da Guarda Civil Municipal de Sarandi-PR.

Parágrafo único-O Poder Executivo Municipal deverá garantir que a implementação não prejudique a continuidade dos serviços prestados pela corporação.

Art.9ºO Município de Sarandi poderá firmar convênios e parcerias com outros municípios e demais forças de segurança pública, e órgãos federais, visando a capacitação, compartilhamento de informações e ações conjuntas no combate à criminalidade.

Art. 10A Guarda Civil Municipal de Sarandi-PRestará sujeita ao controle externo da atividade policial pelo Ministério Público, nos termos do inciso VII do art. 129, da Constituição Federal.

Art. 11As despesas decorrentes desta Lei Complementar, correrão por dotações orçamentárias próprias e suplementares se necessário.

Art.12Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sarandi-PR, 11de março de 2025

CARLOS ALBERTO DE PAULA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diego William Sanches
Código Identificador:7B4A9C1D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 12/03/2025. Edição 3233
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/